

## **REGULAMENTO DO** BNP PARIBAS GENIAL TEVA AÇÕES HIGH BETA FUNDO DE ÍNDICE TPLURAL



VIGÊNCIA: 29/10/2025

		1. INTERPRETAÇÃO
1.1.	Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2.	TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
		Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
-		
	3. Orientações Gerais	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.  Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
1.3.		Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
		Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser considerada a previsão mais específica, de modo que os Anexos prevalecerão sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e os Anexos.
1.4. Orien	Interpretação e tação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

	0 PRESTADORES DE SERVISOS
	2. PRESTADORES DE SERVIÇOS
2.1. Administrador	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.  CNPJ: 01.522.368/0001-82  Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997  Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:  a) Custódia;  b) Escrituração;  c) Tesouraria; e  d) Controladoria.
2.2. GESTOR	PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 09.630.188/0001-26 Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.  Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. FORMADOR DE MERCADO	O Gestor não atuará como formador de mercado contratado para as cotas do Fundo.  O formador de mercado poderá ser uma empresa do mesmo grupo
	econômico do Gestor.
2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.  O funcionamento do Fundo se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços e terceiros por eles contratados. O Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos Prestadores de Serviços do Fundo. Os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.  A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.  Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os
	demais prestadores de serviços.  Os Prestadores de Serviços e os terceiros por eles contratados, que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus atos e omissões contrários à regulamentação, ao Regulamento ou as leis vigentes.

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única
- 3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): 31 de março de cada ano civil.

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

## 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

	terromono minima dano, podromo don errodina dado no respectante y anexter				
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.				
b) RISCO DE MOEDA	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.				
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.				
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.				
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.				
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas,				

regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas

## g) Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

## h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## i) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

#### j) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

## k) RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global, observado o disposto na regulamentação vigente.
- s) Taxa Máxima de Distribuição.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- w) Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.
- **6.1.1.** Até o 24º (vigésimo quarto mês) contado da data de constituição da Classe, o Gestor poderá pagar pela Classe as despesas relacionadas aos prestadores de serviço contratados pelo Gestor para atuação pelo Fundo e/ou pela Classe.

#### 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

## 7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas nos termos da regulamentação em vigor.

## 7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

## 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

A Assembleia Especial de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (a) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (b) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento da rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (c) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30° (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

#### 7.4.1. ERRO DE ADERÊNCIA

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no presente item deverá ser divulgada imediatamente na página da Classe na rede mundial de computadores.

A ordem do dia da assembleia especial de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no presente item deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações do Gestor das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página da Classe na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos deste item, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador.

-			
	As Assembleias Especiais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste item deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.		
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.		
	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:		
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<ul> <li>i) as matérias previstas na regulamentação em vigor;</li> <li>ii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Regulamento ou no Anexo;</li> <li>iii) mudança na política de investimento;</li> <li>iv) aumento da taxa de custódia;</li> <li>v) mudança do endereço da página eletrônica do fundo na rede mundial de computadores; e</li> <li>vi) alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe.</li> </ul>		
	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.		
7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.		
7.7. REPRESENTAÇÃO DIRETA	Os Cotistas poderão exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira da Classe, devendo, para tanto, manifestar sua intenção ao Administrador no prazo de 3 (três) dias úteis da referida assembleia, com a antecedência mínima necessária para a efetivação da operação, a qual deverá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor.		
	8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES		
8.1. Página do Fundo	Website do Fundo: <a href="https://genialasset.com.br/pt/strategy/etf/bulz11">https://genialasset.com.br/pt/strategy/etf/bulz11</a> A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicavel.		
8.2. PROSPECTO	Não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores.		
8.3. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31		

	9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
9.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ou por correspondência física, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, a critério do Administrador e do Gestor. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.  Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.  Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: 0800 771 5999 E-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800 771 5999 Website: https://www.bnpparibas.com.br
9.4. PUBLICIDADE DO FUNDO	As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

## 10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- **10.1.** Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente obrigam-se os Prestadores de Serviços e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a ICC Brasil Câmara de Comércio Internacional no Brasil ("<u>Câmara</u>"), de acordo com seu regulamento ("<u>Regulamento Arbitral</u>"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.
- **10.1.1.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.
- **10.1.2.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.
- **10.1.3.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento Arbitral.
- 10.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em língua portuguesa.
- **10.1.5.** Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para

terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

- **10.1.6.** A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.
- **10.1.7.** Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.
- **10.1.8.** Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.
- **10.1.9.** Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.
- **10.1.10.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como o único competente para a adoção das medidas previstas no item 9.1.8, bem como para executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

## BNP PARIBAS

## GENIAL TEVA AÇÕES HIGH BETA FUNDO DE ÍNDICE

## ANEXO DA GENIAL TEVA AÇÕES HIGH BETA CLASSE DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA



VIGÊNCIA: 29/10/2025

		1. INTERPRETAÇÃO
1.1.	INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM N° 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2.	TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.  Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3.	Orientações Gerais	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.  Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.  Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
		2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE
2.1.	Público-Alvo	A Classe é destinada a investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, entidades abertas e fechadas de previdência complementar (EFPC e EAPC), regimes próprios de previdência social (RPPS) e sociedades seguradoras, que: (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe; (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo e a política de investimentos da Classe, nos termos do capítulo 3 abaixo. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição
2.2.	RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
	.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4.	Prazo de Duração	Indeterminado.

2.5.

#### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O índice ITHB – Índice Teva Ações High Beta ("Índice") é calculado pela Teva Índices ("Provedora do Índice"). O objetivo do Índice é refletir o desempenho de uma carteira teórica composta por ações, units e BDRs de empresas brasileiras que se destacam por maior beta de mercado, conforme os critérios definidos nesta metodologia.

O Índice foi desenvolvido para oferecer exposição ampliada aos movimentos da bolsa, reunindo empresas brasileiras com maior sensibilidade às oscilações do mercado listadas no Brasil ou no exterior por meio de BDRs. Com uma metodologia que prioriza ativos de maior beta, o índice busca potencializar resultados, permitindo capturar de forma intensificada tanto as tendências de alta (e baixa) do mercado acionário.

São elegíveis empresas com capitalização de mercado superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e mínimo de 10% (dez por cento) de sua capitalização de mercado disponível para negociação (*free float*).

São elegíveis somente companhias brasileiras ou com parte relevante de seus negócios no Brasil. São elegíveis empresas Estatais e empresas dos setores Financeiro, Consumo Cíclico Doméstico e Utilities, de acordo com os critérios da Classificação Setorial Teva Indices. A Classificação Setorial Teva Indices permite a segmentação ideal da economia e bolsa brasileira e criação de teses adequadas ao mercado local e internacional.

## 3.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Nas datas de rebalanceamento, são elegíveis ações, units e BDRs listadas na B3 com volume mensal de negociação no mercado secundário igual ou superior a R\$ 200mm (duzentos milhões de reais) Cada ativo recebe um peso proporcional à combinação de dois critérios: 15% (quinze por cento) de peso atribuído pelo critério de Free Float Market cap e 85% (oitenta e cinco por cento) atribuído pelo critério Z-score do beta: • Free Float Market cap: calculado pela capitalização de mercado disponível para negociação (free float market cap) do ativo em relação à somatória da capitalização de mercado disponível para negociação dos ativos elegíveis. • Z-score do beta dos ativos elegíveis: o zscore é calculado para cada ativo elegível, com aplicação de limite máximo de +3 e limite mínimo de -3 (cap de z-score). Após essa etapa, os z-scores são ajustados da seguinte forma: para z-scores iguais ou superiores a 0 (zero), o zscore é calculado somando 1 (um) ao z-score. Para z-scores inferiores a 0 (zero), o z-score é calculado como 1(um)dividido por (1 menos o z-score). O peso do ativo é calculado pela divisão do z-score do ativo pela soma dos zscores dos ativos elegíveis. Após o cálculo de pesos são excluídos ativos com peso inferior a 1,0% (um por cento) e é aplicado um cap por emissor de 7,0% (sete por cento). Após a aplicação do cap, o peso é redistribuído entre os ativos elegíveis na proporção de peso desses ativos.

Os rebalanceamentos são semestrais e acontecem no primeiro dia útil dos meses de abril e outubro.

São inelegíveis empresas inadimplentes da entrega dos informes periódicos regulatórios. Também são inelegíveis empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

O Fundo, a Classe, o Gestor, o Administrador não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação do Fundo. Nem a Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou a Classe ou em benefício do Fundo e/ou a Classe tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição desta Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pelo Administrador do Índice serão objeto de atualização na Página do Fundo.

Caso o Índice seja incorporado ou sucedido por outro índice, as alterações referentes ao referido processo não precisarão ser aprovadas em assembleia de cotistas, adotando-se automaticamente o novo índice, desde que não haja qualquer mudança (i) em relação ao contrato com a provedora que acarrete no aumento de despesas para a Classe e (ii) da política de investimentos (i.e., o novo índice sucessor tenha o mesmo objetivo do índice anteriormente adotado).

Nos termos da cláusula acima, caso os Cotistas não aprovem, por meio de assembleia Cotistas, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, em conformidade com este Anexo.

A Classe visa refletir as variações e rentabilidade do Índice, por prazo indeterminado.

#### 3.2. OBJETIVO

O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre o Fundo e/ou a Classe ou descrição do Fundo e/ou da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em ("Ativos do Índice"):

- a) ativos financeiros e/ou ações que compõem o Índice;
- b) posição líquida em contratos futuros; e
- c) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice.

São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice (em conjunto com as Ativos do Índice, "<u>Ativos Alvo</u>"):

#### 3.3. ESTRATÉGIA

- a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição;
- b) títulos públicos federais;
- c) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no órgão regulador de sua jurisdição, e observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do art. 2º deste Anexo Normativo V da Resolução; e
- d) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do art. 2º do Anexo Normativo I da Resolução.

Adicionalmente, durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento ("Período de Rebalanceamento"), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério,

instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos neste Anexo, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas na forma do presente Anexo.

A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (*swap*), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra no site do Fundo e registrados em mercados organizados de bolsa ou balcão. Quando do término de tais contratos, o Administrador deverá divulgar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, fato relevante na Página do Fundo.

O Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste parágrafo, fica estabelecido que o Gestor deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.

A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à carteira da Classe ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da carteira.

É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento em dinheiro ou nos seguintes ativos:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) cotas de classes de fundo de investimento tipificados como renda fixa "Simples", "Curto Prazo" ou "Referenciado";
- d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução;
- f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice desde que admitidos à negociação na B3; e
- g) cotas de outros fundos de índice.

Investimentos Permitidos também serão admitidos na carteira da Classe, ainda que não façam parte do Índice, limitados a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, desde que sejam ativos financeiros da mesma natureza dos Ativos Alvo.

O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

## 3.5. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. Para maiores informações, consultar a Página do Fundo.

## 3.4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

3.6.	INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
		É vedada a constituição de Classe:
		I – alavancada;
3.7.	VEDAÇÕES	<ul> <li>II – inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do índice de referência; ou</li> </ul>
		III – sintética, que vise refletir o desempenho do índice de referência por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros
		previstas no Anexo Normativo V da Resolução.

#### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos abaixo. Outros Fatores de Risco do Fundo poderão ser consultados através de página na internet através do endereço: <a href="https://genialasset.com.br/pt/strategy/etf/bulz11">https://genialasset.com.br/pt/strategy/etf/bulz11</a>

# 4.1.1. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE

A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.

## 4.1.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.

### 4.1.3. RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

## 4.1.4. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS

Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

## 4.1.5. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE

É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pela Classe.

## 4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

4.1.7. RISCO DO PROVEDOR DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE	não possui obrigação Índice continuará a a decorrer da existênc administrar, calcular,	de fazê-lo e não administrar, calcu cia da Classe. publicar ou mant	la, publica e mantém o índice. Con se pode assegurar que o Provedo ular, publicar e manter este Índic Se o Provedor do Índice para er o Índice, tal fato será informado na liquidação da Classe.	or do e no r de
4.1.8. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.			
5.	REMUNERAÇÃO DOS	S PRESTADORE	S DE SERVIÇOS	
5.1. Taxa Global	dias). Base de Cálculo: patr Periodicidade de cobr	rimônio líquido da rança: mensal. r (quinto) dia útil d de	do mês subsequente ao da apuraç Remunera	ão.
5.2. Taxa Máxima Global	a taxas de administra pode variar até o valo taxas cobradas por cla em relação às quais a abaixo indicadas:	ição e gestão pró or da Taxa Máxim asses de fundos regulamentação : 0,51% (cinquen	em que a Classe investe estão suj prias. A efetiva Taxa Global da Cl la Global, que compreende també de investimento investidas pela Cl em vigor exige consolidação, confe ta e um centésimos por cento) ac vestido pela Classe.	asse m as asse orme
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Disponível ne			ıção:
COSTODIA	nttps.//ip.gerilaiiiTVesti	<u> пенюз.сопт.ы/р</u>	idialgerilalgestaor.	
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A Classe não cobra T	axa Máxima de I	Distribuição.	
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	É vedada a cobrança	de Taxa de Perf	ormance.	
	6. DAS CC	OTAS DA CLASS	E	
	a)	Сотаѕ	As cotas são nominatives escriturais e que a cota será real.	em
6.1. TERMOS DEFINIDO	- /	E <b>A</b> UTORIZADO	Uma corretora que tenha firm um Contrato de Agente Autoriza podendo ser uma corretora mesmo grupo econômico Gestor.	ado, do do
	<b>c</b> )	CESTA	Significa a cesta a ser entregue Cotistas ou pela Classe para fins integralização ou resgate de Lo Mínimos de Co respectivamente, composta	s de

			Ativos do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações,
	d	) DIA DE PREGÃO	conforme o caso.  Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.
	e)	Direitos sobre Ações	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira da Classe, de acordo com a Resolução.
	f)	LOTE MÍNIMO DE COTAS	Número de cotas que que o Gestor venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Anexo.
		g) Ordem de Integralização	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o <i>Fundo</i> emita e entregue um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.
	h)	ORDEM DE RESGATE	Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma Cesta em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado
	i)	REGISTROS DE COTISTA	Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
6.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA NO MERCADO PRIMÁRIO	a)	EMISSÃO	As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 175 ou da regulamentação aplicável, intermediadas por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3 ou pela central depositária da B3.
PRIMARIO			Após a listagem da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes

Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando- se a Central Depositária Online (CAC) da B3, conforme divulgado na Página do Fundo na rede mundial de computadores.

Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.

Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pela Classe.

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ativos do Índice; e
- (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou valores em moeda corrente nacional.

## b) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

- O Gestor a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate:
- (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará Direitos sobre Ações.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de

Resgate, devida à baixa liquidez das Ativos do Índice que componham a Cesta, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ativos do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão horário limite antes do recebimento de ordens, conforme previsto na página do Fundo ("Horário de Corte para Ordens") serão processadas no mesmo Dia Pregão. Ordens Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador e deverão ser reencaminhadas no Dia de Pregão seguinte.

## c) PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página da Classe na rede mundial de computadores após encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

#### d) Conversão

No mesmo dia da aplicação, no mercado primário (D+0).

Conforme disposto na Página do Fundo.

#### e) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ETFs na B3, em 2 (dois) dias úteis a partir da data de negociação. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na

página da Classe na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, confirmação por ("Confirmação") de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá Agente fornecer ao respectivo Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) neste capítulo as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotista") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

	a)	CARÊNCIA	Não há
6.3. CONDIÇÕES PARA	b)	Conversão	Na mesma data da solicitação (D+0).
RESGATE EM CLASSE ABERTA	c)	PAGAMENTO	No prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na B3, o qual é, atualmente, de 2 (dois) dias

		úteis (D+2) a partir da data de
		negociação.
		As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da (a) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF)", ou (b) "Declaração de Isenção", conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores — em até duas horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do
		Pedido de Resgate
		O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por:
		a) ativos financeiros que componham o Índice;  b) recode correcte posicionale a
d)	FORMA DE PAGAMENTO	<ul><li>b) moeda corrente nacional; e</li><li>c) parcela não superior a 5%</li></ul>
		(cinco por cento) do
		montante envolvido na
		operação, contemplando
		ativos financeiros que não
		façam parte do Índice.
e		Não há
f)	HORÁRIO DE CORTE PARA	Conforme indicado na Página do Fundo.
	AS ORDENS	i uliuU.

As cotas são admitidas para negociação em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas pelo Agente Autorizado ou por outras Corretoras.

## 6.4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO

O Fundo aderiu ao Regulamento de Emissores da B3, o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos financeiros e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as Cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das Cotas que estejam sob a sua custódia.

	Condições para Aplicação em Classe Aberta no Mercado Secundário	Cotas of Cotas Ordem Autoriz	ou em múltiplos de Lotes N somente poderá ser emit de Integralização devid	tadas somente em Lotes Mínimos de Mínimos de Cotas. Um Lote Mínimo de ido e entregue de acordo com uma amente submetida por um Agente mitante entrega de uma Cesta pelo Classe.	
F	Possibilidade de EGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS	e pesso da Clas os der integra observa	oas a eles ligadas sob as m sse, sob as mesmas condi mais Cotistas, no que t lização, resgate, amorti	negociadas pelo Administrador, Gestor nesmas condições dos outros Cotistas ções estabelecidas neste Anexo para ange às condições para emissão, ização e negociação de Cotas, o ao exercício do direito de voto nos	
		a)	PERIODICIDADE	A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais,.	
6.7	7. <b>A</b> MORTIZAÇÃO	b)	PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.	
		a)	Possibilidade	Permitido	
6.8.	RESGATE COMPULSÓRIO		HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.	
				A decisão ficará a cargo do Gestor .	
		-	o e saída da Classe, incl er consultadas na Página d	usive eventuais valores mínimos de lo Fundo.	
	6.10. FORMA E DICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota cal mercado		ente, no momento de fechamento dos	
6.11.	•	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário ou da B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.  Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas			
	DAS COTAS	da Class proteção a B3 poo	se sempre que determina o dos investidores. Além da derá também adotar outras	rem que isso seja apropriado para a a suspensão da negociação das cotas, s medidas previstas em suas normas, eracionais, tais como leilão de cotas da	

## 6.12. RECUSA DE APLICAÇÕES

Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

#### 7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários a seus Cotistas, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo.

- A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo.
- b) O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe, e não seja possível os reaver em tempo hábil.
- c) As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.
- d) O valor total dos ativos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento, não ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Classe e não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do número total de ativos de qualquer Ativo do Índice detido pela Classe.

## 7.2. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PARA REPRESENTAÇÃO DIRETA

**O**PERAÇÕES DE

**EMPRÉSTIMO DE ATIVOS** 

7.1.

Para fins de Representação Direta pelos Cotistas, o Administrador deverá providenciar o empréstimo gratuito ao Cotista, isento de cobrança de taxa de aluguel, dos valores mobiliários necessários ao exercício do direito de voto, observada a regulamentação em vigor, promovendo a transferência dos mesmos junto à entidade responsável por sua custódia, mediante caução das cotas de sua propriedade.

#### 8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

#### 8.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

## 8.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação.

O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.

8.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO	O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução.  A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.
	9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE
9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE Insolvência	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.  Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
10.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
	11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:
11.1. COMPETÊNCIA	i) ao matérica provietas na regulamentação em vigor:

i) as matérias previstas na regulamentação em vigor;

	<ul> <li>ii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Regulamento ou no Anexo;</li> <li>iii) mudança na política de investimento;</li> <li>iv) aumento da taxa de custódia;</li> <li>v) mudança do endereço da página eletrônica do fundo na rede mundial de computadores;</li> <li>vi) alterações no contrato entre a instituição proprietária do índice e o Administrador, se houver, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe.</li> <li>As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão</li> </ul>
	privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.  As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto
11.2. Quóruns	na regulamentação em vigor.  As deliberações da assembleia especial de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.
11.3. REPRESENTAÇÃO DIRETA	Os Cotistas poderão exercer diretamente o direito de voto em assembleia geral de titulares dos valores mobiliários pertencentes à carteira da Classe, devendo, para tanto, manifestar sua intenção ao Administrador no prazo de 03 (três) dias úteis da referida assembleia, com a antecedência mínima necessária para a efetivação da operação, a qual deverá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor.
	12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou
	má-fé.
12.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	má-fé.  Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da

Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, de 20/07/2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.